

na Lei Estadual nº 5.237/1991; Lei Federal nº 8.078/1990. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 41010-15184/2013, especialmente: Do edital do Pregão Eletrônico nº 037/2013-JF/AL; Ao Parecer COJUR/UNCISAL Nº 224/2014; à proposta vencedora da CONTRATADA.

**Protocolo 102705**

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo em face do que consta e foi proposto no processo administrativo nº. 41010-1937/2014 pela Pregoeira Meiry Soares da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, em conformidade com a Emenda Constitucional n. 37/2010 e em conformidade com o que preceitua a Lei 10.520 de 17.07.2002 e o Art. 7º inciso II do Decreto Estadual nº. 1.424 de 22.08.2003, bem como o cumprimento do Edital, e com a competência estabelecida no Ato Governamental de nomeação da Magnífica Reitora, licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. UNCISAL 066/2014, que trata de Aquisição de medicamentos destinados a esta Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA  
Rodoviária BR 408- km 76, s/n, 193 - Bairro Novo-Carpina-PE- CEP- 55819-320  
CNPJ: 06.224.324/0001-56

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICO LTDA  
Rodovia Itapira - Lindóia km 14, Bairro Ponte Preta - Itapira -São Paulo - CEP- 13974-900  
CNPJ: 44.734.671/0001-51

CRISFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Rua Ministro Salgado Filho, 430 - Boa Viagem-Recife-PE - CEP-51130-500  
CNPJ: 32.734.295/0004-69

Vencedoras dos itens licitados no valor total das propostas e dos certames em Valor Total de R\$ R\$ 239.608,80 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

Maceió, 13 de outubro de 2014.

Profa. Dra. Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska  
Reitora/UNCISAL

**Protocolo 102597**

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo em face do que consta e foi proposto no processo administrativo nº. 41010-15004/2013 pela Pregoeira Marialda dos Santos Silva da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, em conformidade com a Emenda Constitucional n. 37/2010 e em conformidade com o que preceitua a Lei 10.520 de 17.07.2002 e o Art. 7º inciso II do Decreto Estadual nº. 1.424 de 22.08.2003, bem como o cumprimento do Edital, e com a competência estabelecida no Ato Governamental de nomeação da Magnífica Reitora, licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. UNCISAL 056/2014, que trata de Aquisição de Mobiliário Médico-Hospitalar destinados a esta Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA LTDA - ME  
Rua Marechal Roberto Ferreira, 145 - Bairro Centro - Maceió-al- CEP- 57020-590  
CNPJ: 03.016.072/0001-15

DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI-EPP  
Rua 13 de maio, 35 - Bairro Parque São Jorge - Maceió-al- CEP- 86185-590-  
Cambé- PR  
CNPJ: 02.599.224/0001-97

Vencedoras dos itens licitados no valor total das propostas e dos certames em Valor Total de R\$ R\$ 44.684,58 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Maceió, 13 de outubro de 2014.

Profa. Dra. Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska  
Reitora/UNCISAL

**Protocolo 102640**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, situada na Rua Jorge de Lima, nº 113, Trapiche da Barra, Maceió (AL), através do Setor de Cotações, solicita às empresas especializadas para aquisição de medicamentos para abastecimento do ano de 2015 que apresentem orçamentos referentes ao solicitado no processo nº 41010-10670/2014, conforme Termo de Referência que se encontra disponível no setor acima referido (terceiro andar do prédio sede) devendo os orçamentos ser entregues no mesmo setor, ou ainda através do e-mail: secot.uncisal@hotmail.com, no período de cinco dias úteis a partir da publicação deste aviso.

Maceió 08 de Outubro de 2014.  
Denise de Queiroz Pereira Alves  
Gestora do Secot  
UNCISAL

**Protocolo 102707**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Ante o que consta e foi proposto no Processo Administrativo Nº 41010-11878/2014, ACOLHO o entendimento posto no PARECER - CJ/UNCISAL Nº 231/2014, com base no art. 25, II da Lei nº.8.666/93 RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa SECONV (SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO PARA CONVÊNIOS LTDA - ME), inscrita no CNPJ sob o nº 13.061.861.0001-21, totalizando R\$ 130.845,99 (Cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para realização de consultoria em elaboração de projetos complementares para estabelecimento de assistência em saúde desta UNCISAL.

Gabinete da Reitora, 13 de outubro de 2014.

Profa. Dra. Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska  
Reitora/UNCISAL

**Protocolo 102708**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.ºUNCISAL 052/2014 - 2ª CHAMADA.

Processo: 41010-7605/2013

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos destinados a UNCISAL.

Data de realização: 23 de outubro de 2014 às 14h00min - Horário de Brasília.  
Disponibilidade: endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.uncisal.edu.br

Informações: Fone: 82 3315-6741 /3315-6713.

Maceió, 07 de outubro de 2014.

Marialda dos Santos Silva  
Pregoeira  
UNCISAL

**Protocolo 102718**

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 13/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

Regulamenta o processo de revalidação de diploma de cursos de graduação em Medicina obtido em instituição estrangeira de ensino superior.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo 41010-13945/2014, bem como a aprovação do pleno, ocorrida na sessão ordinária de 7 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002; na Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, e na Portaria Interministerial nº 278, de 17/03/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos relativos à revalidação de diploma de graduação em Medicina, nesta Instituição, expedido por instituição estrangeira de ensino superior;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Processo de Revalidação de Diploma de Cursos de Graduação em Medicina Obtido em Instituição Estrangeira de Ensino Superior, conforme a seguir:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I**

**DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS**

Art. 1º A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL revalidará os diplomas de graduação em Medicina, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior correspondente ao curso ministrado nesta Universidade.

Parágrafo único. A UNCISAL, instituição integrante do Exame Nacional de Revalidação de Diploma - REVALIDA, só receberá solicitações de revalidação de diplomas de graduação em Medicina em instituições estrangeiras, daqueles candidatos que estiverem aprovados nas duas primeiras etapas do referido programa.

**CAPÍTULO II  
DA ABERTURA DO PROCESSO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**Seção I**

**Da Abertura do Processo**

Art. 2º A abertura do processo de revalidação de diplomas em Medicina deverá ser iniciada exclusivamente no Sistema Revalida Nacional, no endereço eletrônico <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

Parágrafo único. Após a finalização das avaliações no Revalida Nacional, respeitando o art. 1º desta resolução, o requerente deverá se inscrever na UNCISAL.

**Seção II**

**Da Documentação**

Art. 3º O processo de revalidação de diploma será instaurado na UNCISAL mediante requerimento do interessado, utilizando formulário próprio protocolado

no SIPA, dirigido à Reitoria, instruído com os seguintes documentos apresentados:

- a) Documento comprobatório de aprovação no Revalida;
- b) Cópia autenticada em cartório do documento de identidade;
- c) Cópia autenticada em cartório do Diploma de graduação a ser revalidado;
- d) Cópia autenticada em cartório do histórico escolar correspondente ao Diploma a ser revalidado, com a indicação dos componentes curriculares cursados, contendo menções ou notas, carga horária plena para a integralização curricular do curso e carga horária de cada componente curricular constante do histórico escolar;
- e) Cópia autenticada em cartório dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;
- f) Cópia autenticada em cartório do histórico escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, se o curso foi realizado no Brasil;
- g) Comprovante de recolhimento da taxa exigida;
- h) Comprovante de quitação com o serviço eleitoral, caso seja Brasileiro;
- i) Comprovante de quitação com o serviço militar, caso seja Brasileiro do sexo masculino;
- j) Certificado de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros, emitido por instituição devidamente credenciada pelo MEC-CELPE-BRAS.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser acompanhados da respectiva tradução para o português por tradutor juramentado.

§ 2º Ao final do processo, em caso de deferimento, será exigida a apresentação do diploma original para fins de registro.

§ 3º A taxa de inscrição de que trata a alínea g deste artigo, refere-se ao custeio das despesas administrativas, a qual não será devolvida em nenhuma hipótese.

Art. 4º O diploma de graduação, histórico escolar, componentes curriculares, assim como outros documentos oriundos do país de origem, deverão ser autenticados em consulado Brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu.

Art. 5º Requerimentos com documentação incompleta serão indeferidos sumariamente.

## TÍTULO II DO RITO PROCESSUAL CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO INICIAL

Art. 6º Após recebimento da inscrição, pela Reitoria, o requerimento será encaminhado à Comissão Geral de Revalidação de Diplomas da UNCISAL - CGRev, para análise da documentação, da veracidade dos documentos, bem como para verificar se atende as exigências deste Regulamento.

§ 1º À vista do resultado dessa análise, poderá o processo de revalidação ser encaminhado à Subcomissão, ou ser indeferido pela CGRev.

§ 2º Os processos indeferidos serão encaminhados à Reitoria para publicação e disponibilizados para o requerente.

Art. 7º Os processos deferidos serão encaminhados à Subcomissão de Revalidação do curso de Medicina, que fará a verificação da comparação ou analogia curricular.

## CAPÍTULO II DO ESTUDO DA CORRESPONDÊNCIA OU ANALOGIA COM O CURSO DA UNCISAL Seção I Da Análise Curricular

Art. 8º No estudo de comparação ou analogia curricular com o existente na UNCISAL, será levada em consideração a correspondência formativa dos componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo único. A análise dos componentes curriculares deve ater-se aos conteúdos de ordem geral e específica, bem como da exigência mínima de 75% da carga horária, respeitando a legislação em vigor.

Art. 9º O curso que não apresentar o mínimo de 75% da carga horária total do currículo do curso oferecido na UNCISAL, não será considerado correspondente.

Art. 10 A análise do currículo deve ser acompanhada de parecer conclusivo da Subcomissão, consultados especialistas, quando necessário, e deve conter explicitamente os registros dos cálculos, no que se refere à equiparação da carga horária.

Art. 11 Após análise do currículo, a Subcomissão decidirá da necessidade de complementação de estudos.

Art. 12 O resultado dos estudos de correspondência será enviado pela Subcomissão ao requerente e à Coordenação de Curso, no prazo de até 6 meses contado a partir da data de inscrição na UNCISAL.

## CAPÍTULO III DA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 13 Havendo vaga no componente curricular do curso correspondente para complementação de estudos, a Coordenação do Curso autorizará a Controladoria Acadêmica a realizar a matrícula do candidato, mediante pagamento de taxas específicas, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Caso o número de vagas seja inferior ao número de inscritos para complementação de estudos, será dada preferência aos Brasileiros, e aos de maior idade, nesta sequência.

§ 2º Nenhuma matrícula poderá ser feita, antes da divulgação dos resultados dos estudos por parte da Subcomissão.

§ 3º O candidato matriculado em um componente curricular, seguirá o plano de ensino aplicado aos demais alunos.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Fica a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG, assessorada pela CGRev, responsável pela divulgação do processo de revalidação de diplomas nesta Instituição, assim como do valor das taxas de inscrições.

Parágrafo único. A publicação será feita no site próprio da PROEG, no endereço: <http://prograd.uncisal.edu.br>.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão do curso em análise, ouvidos a Comissão Geral - CGRev e a Câmara Acadêmica do CONSU.

Art. 16 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof.ª Dra. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES  
WYSZOMIRSKA  
Presidente do CONSU

**Protocolo 102363**

## Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2013/UNEAL

Processo Administrativo nº. 4104-1236/2014

Contratante: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

Contratada: MARIA VANDERLEI RAMOS CPF nº. 079.224.314-57.

Objeto: Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato original por mais 12 (doze) meses, bem como ajustar o valor do aluguel, conforme previsto em cláusula contratual.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de locação de imóvel, não alteradas por este Termo.

Valor mensal do contrato: R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais),

Data de assinatura do Termo Aditivo: 13/10/2014.

Gestora Contratual: Roberto Silva de Souza - Mat. 825.843-0.

Arapiraca/AL, 13 de outubro de 2014

Jairo José Campos da Costa

Reitor da Universidade Estadual de Alagoas

**Protocolo 102831**

## ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL CONSELHO SUPERIOR - CONSU

RESOLUÇÃO N.º 009/2014-CONSU/UNEAL, de 13 de outubro de 2014.

“Altera o calendário acadêmico para o período letivo 2014.2, antecipando o feriado pelo dia do servidor público.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas - CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o que prevê o artigo 10, §2º do Regimento Geral desta IES, e considerando a publicação do Decreto n.º 36.268, de 10 de outubro de 2014, do Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, antecipando para a segunda-feira, 27 de outubro, o ponto facultativo comemorativo pelo Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, Ad Referendum, RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Resolução n.º 003/2014-CONSU, de 06 de fevereiro de 2014 (que “Aprova o Calendário Acadêmico 2014”), para o período 2014/2, ANTECIPANDO o feriado previsto para o dia 28 de outubro para a segunda-feira, dia 27 de outubro.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 13 de outubro de 2014.

Prof. Jairo José Campos da Costa

Presidente do CONSU/UNEAL

**Protocolo 102668**

## ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL EXTRATO DO EDITAL N.º 016/2014-REITORIA

A Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, com base na autorização do Governo do Estado, de 6 de agosto de 2014, constante às fls. 100 do Processo n.º 4104-3044/2013 (com publicação no Diário Oficial do Estado em 7 de agosto de 2014), realiza Concurso Público para provimento de 50 (cinquenta) vagas para cargo permanente de professor, na carreira de seu magistério superior, distribuídas pelos campi da Uneal, na forma das Disposições Preliminares, item 1 deste Edital. O Concurso Público reger-se-á pelas Leis n.º 5.247, de 26 de julho de 1991, Lei n.º